

HOSPITAL ESPÍRITA DE MARÍLIA
ESTATUTO SOCIAL

2
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 3192

CAPÍTULO - I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO JURÍDICO

Artigo 1º. O HOSPITAL ESPÍRITA DE MARÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, com tempo de duração limitada, constituída no dia 08 de janeiro de 1939, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, conforme consta de assentamento e registro realizado em 19/12/1939, sob nº 47, do Livro A, no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis do município e comarca de Marília, é uma associação civil de direito privado, nos termos dos artigos 53 e seguintes do Código Civil, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação civil em vigor.

Parágrafo único. O Hospital Espírita de Marília tem sua sede social na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, 470, tendo seu foro jurídico nessa mesma cidade.

CAPÍTULO - II
DOS FINS

Artigo 2º. O Hospital Espírita de Marília tem, por fins:
I - a prestação de assistência médico-hospitalar e social na área de saúde mental, consubstanciada na prática da caridade cristã, a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de qualquer natureza;
II - a prestação de assistência educacional na área da saúde, dependendo de suas possibilidades, podendo franquear suas instalações a escolas de nível técnico ou superior, conceder bolsas de estudo, manter residentes e/ou estagiários, cujas despesas poderão ser parcialmente absorvidas pela associação.

§ 1º. A associação poderá manter leitos e serviços hospitalares para doentes mentais, gratuitamente e no limite das suas possibilidades, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação em vigor.

§ 2º. Para a consecução de seus fins, a associação poderá criar unidades de prestação de serviços, que serão disciplinadas no regimento interno.

CAPÍTULO - III
DOS ASSOCIADOS

Seção - I
Das categorias de associados e da sua admissão

Artigo 3º. O Hospital Espírita de Marília tem as seguintes categorias de associados:
I - associados fundadores;
II - associados mantenedores;

§ 1º. São associados fundadores os que assinaram a ata de fundação do hospital, lavrada em 08 de janeiro de 1939.

§ 2º. São associados mantenedores os que forem eleitos por escrutínio secreto ou por aclamação, em assembleia geral, e que tenham sido indicados mediante apresentação subscrita por 02 (dois) associados, protocolada na sede da associação com antecedência mínima de 07 (sete) dias da reunião da assembleia geral.

§ 3º. Os associados fundadores e mantenedores pagarão mensalidades em valores estipulados no Regimento Interno.

Artigo 4º. A qualidade de associado é intransmissível.



Seção - II
Da demissão e das penalidades

3
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apostado sob nº 3192

Artigo 5º O associado do Hospital Espírita de Marília poderá dele demitir-se, mediante comunicação escrita ao conselho de administração, considerando-se desligado após 30 (trinta) dias de seu pedido.

Artigo 6º Os associados que infringirem os preceitos deste estatuto e demais normas internas da associação estarão sujeitos às penalidades seguintes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os recursos a ela inerentes:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão dos direitos de associado;
- IV - exclusão do quadro de associados.

§ 1º. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho de administração.

§ 2º. A pena de exclusão de associado só é admissível havendo justa causa e se houver o reconhecimento de motivos graves, mediante deliberação fundamentada da maioria absoluta dos membros do conselho de administração, em reunião especialmente convocada para esse fim, com recurso à assembléia geral.

Seção - III
Dos direitos e deveres.

Artigo 7º São direitos dos associados fundadores e mantenedores, desde que estejam quitos com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para qualquer cargo de direção da associação;
- II - freqüentar as dependências da associação;
- III - fazer-se representar nas assembléias por outro associado, mediante procuração com fim específico para tal representação;
- IV - representar nas assembléias, por procuração, outros associados, limitado ao máximo de 2 (dois).

Artigo 8º São deveres dos associados fundadores e mantenedores:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações das assembléias;
- II - cumprir seus compromissos assumidos para com a associação;
- III - zelar pelo engrandecimento e aprimoramento dos serviços da associação;
- IV - cumprir corretamente as obrigações inerentes aos cargos para os quais tenham sido eleitos na associação;
- V - Pagar as mensalidades associativas;
- VI - participar de todas as assembléias da associação;
- VII - integrar comissões permanentes ou transitórias, para fins específicos, quando nomeados pelo Conselho de administração.

Parágrafo único Os associados de qualquer categoria, bem como seus familiares, não poderão usufruir gratuitamente dos serviços prestados pela associação.

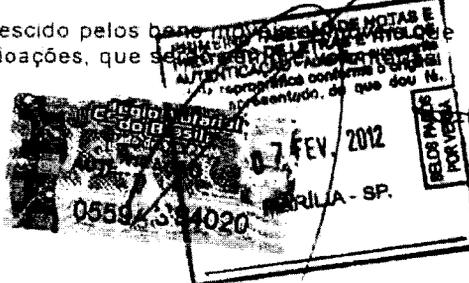
Artigo 9º. Os associados de qualquer categoria, membros ou não dos órgãos diretivos do Hospital Espírita de Marília, não respondem pessoal, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Artigo 10 Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPÍTULO - IV
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 11. O patrimônio do Hospital Espírita de Marília constitui-se pelos bens móveis e imóveis e pelos valores consignados em sua escrituração contábil sob esse título.

§ 1º. O patrimônio da associação será acrescido pelos bens móveis, imóveis e valores que venha a adquirir, a título oneroso ou por doações, que serão inscritos em nome da associação.



§ 2º. O patrimônio imóvel da associação somente poderá ser alienado ou gravado com autorização da assembleia geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade

Artigo 12. A receita do Hospital Espirita de Marília constitui-se de:

- I - verbas, auxílios e subvenções de órgãos públicos;
- II - prestação de serviços;
- III - mensalidades dos associados;
- IV - doações e legados;
- V - campanhas e promoções;
- VI - convênios com entidades públicas e privadas

Artigo 13. O patrimônio e a receita do Hospital Espirita de Marília serão empregados na realização de seus fins.

§ 1º. A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

§ 2º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede ou, no caso se haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

§ 3º. A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 4º. A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§ 5º. A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

CAPITULO - V DA ADMINISTRAÇÃO

Seção - I Disposições gerais

Artigo 14. A administração do Hospital Espirita de Marília será exercida pelo conselho de administração e pelo conselho fiscal, na forma do disposto neste capítulo.

Parágrafo único. Não poderão ser eleitos para qualquer cargo no conselho de administração e no conselho fiscal os associados que tiverem vínculo empregatício com a associação.

Artigo 15. As atribuições dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal da associação serão exercidas sem remuneração e sem ônus de qualquer natureza para a associação, sendo expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens a diretores, conselheiros ou associados, sob qualquer pretexto ou argumento, sujeitando-se os infratores às conseqüências legais.

Artigo 16. No caso de impedimento definitivo, por renúncia, exclusão ou falecimento, de qualquer membro do conselho de administração, seu substituto será eleito pela assembleia geral, para o restante do mandato, na forma deste estatuto, tomando posse imediata no cargo.

Artigo 17. A associação terá um regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, organizará e disciplinará o funcionamento interno.



Seção - II
Do conselho de administração

5
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 3192

Artigo 18 O conselho de administração tem a seguinte composição:

- I - diretor presidente;
- II - vice-diretor presidente;
- III - diretor secretário;
- IV - vice-diretor secretário;
- V - diretor financeiro;
- VI - vice-diretor financeiro;
- VII - diretor de produção;
- VIII - vice-diretor de produção.

18 *me*
me

Parágrafo único. O mandato do conselho de administração será de dois anos, permitida a reeleição de seus membros.

Artigo 19. Compete ao conselho de administração:

- I - administrar a associação;
- II - aprovar o regimento interno da associação;
- III - cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno, as normas administrativas e as deliberações da assembléia geral e do conselho fiscal;
- IV - estabelecer a política assistencial e administrativa da associação;
- V - elaborar orçamento anual da associação e submetê-lo ao conselho fiscal;
- VI - aprovar o quadro de pessoal, cargos e salários;
- VII - elaborar o relatório anual das atividades, que será submetido à assembléia geral, juntamente com o balanço anual e com a demonstração da conta de receitas e despesas, cujo exercício coincidirá com o ano civil, assinado por contador habilitado, contendo o parecer do conselho fiscal;
- VIII - deliberar sobre as penalidades aplicáveis aos associados;
- IX - representar à assembléia geral para a destituição de seus próprios membros, indicando, fundamentadamente, os motivos da representação;
- X - providenciar os registros e as averbações das alterações do estatuto da associação, junto ao cartório competente;
- XI - baixar normas, regulamentos e outros atos normativos, desde que não contrariem os preceitos legais, estatutários e regimentais aprovados pela assembléia geral;
- XII - alienar ou gravar bens do patrimônio imóvel da associação, desde que autorizado pela assembléia geral;
- XIII - prover fundos para a manutenção da associação;
- XIV - constituir comissões, permanentes ou provisórias, para fins específicos, e controlar a execução de tais fins;
- XV - nomear e empossar o diretor clínico e o vice-diretor clínico do hospital.

Parágrafo único. São de confiança os cargos de diretor clínico e vice-diretor clínico, com mandato de 02 (dois anos), e seus ocupantes poderão ser destituídos por decisão do conselho de administração, quando julgar conveniente e oportuno.

Artigo 20 O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando for convocado pelo seu presidente, ou por proposta de, no mínimo, 04 (quatro) de seus membros.

§ 1º. Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas.

§ 2º. As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao diretor presidente o voto de desempate.

Artigo 21 Ao diretor presidente compete:

- I - representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - assinar cheques, juntamente com diretor financeiro, para pagamento de todas as despesas da associação;
- III - assinar cartas, ofícios e demais documentos emanados da gestão da associação;
- IV - assumir, em conjunto com o diretor financeiro e por decisão do conselho de administração, obrigações sociais em nome da associação.

055941394024
FEB 2012
ARMA - SP.
SELO INCOPI
POR VERBA

Pessoa Jurídica
CNPJ
33

[Handwritten signature]

- V - velar pelo patrimônio da associação;
- VI - cuidar para que a escrituração contábil da associação seja clara e transparente, elaborando a classificação das contas mensais para o balancete mensal;
- VII - assinar, em conjunto com o diretor financeiro, escrituras de aquisição ou alienação de bens imóveis da associação, onerosas ou gratuitas, após decisão da assembleia geral;
- VIII - admitir e demitir empregados e colaboradores voluntários, inclusive o pessoal médico e para-médico, na forma das suas respectivas legislações

19

Artigo 22. Ao vice-diretor presidente compete colaborar com o diretor presidente, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos ocasionais, exercendo plenamente o cargo enquanto durar a substituição.

Artigo 23. Ao diretor secretário compete:

- I - velar pela correspondência integral da associação
- II - redigir as atas das reuniões do conselho de administração e da assembleia geral;
- III - velar pelo arquivo e pela documentação da associação;
- IV - organizar o histórico da associação, através de fotografias, filmes, recortes das fontes de informação (jornais, revistas etc.) e outros documentos pertinentes;
- V - substituir o vice-diretor presidente em seus afastamentos, ausências ou impedimentos ocasionais, exercendo plenamente o cargo enquanto durar a substituição.
- VI - assinar, em conjunto com o diretor presidente, na falta ou ausência dos diretores financeiros, documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos, saques, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias.

Artigo 24. Ao vice-diretor secretário compete colaborar com o diretor secretário, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos ocasionais, exercendo plenamente o cargo enquanto durar a substituição.

Artigo 25. Ao diretor financeiro compete:

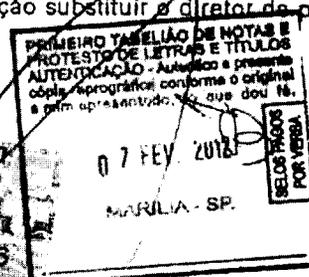
- I - ter sob seu controle os valores pertencentes ao Hospital Espirita de Marília, mantendo contas bancárias em nome da associação, podendo manter modesta quantia em caixa para pequenas despesas cotidianas;
- II - assinar cheques em conjunto com o diretor presidente;
- III - prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal e pela assembleia geral, franqueando-lhes o exame de todos os documentos e livros da tesouraria;
- IV - orientar todos os funcionários, associados e voluntários quanto à necessidade de escrituração dos valores recebidos e pagos pela associação;
- V - elaborar fluxos de caixa, livro-diário e agendar pagamentos das duplicatas e títulos diários com liquidação nos bancos, via gerenciador financeiro disponível na Internet;
- VI - assumir em conjunto com o diretor presidente, após decisão do conselho de administração, obrigações sociais pela associação;
- VII - assinar, em conjunto com o diretor presidente, escrituras de aquisição ou alienação de bens imóveis da associação, onerosas ou gratuitas, após decisão da assembleia geral.

Artigo 26. Ao vice-diretor financeiro compete colaborar com o diretor financeiro, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos ocasionais, exercendo plenamente o cargo enquanto durar a substituição.

Artigo 27. Compete ao Diretor de Produção:

- I - Em conjunto com o diretor presidente traçar metas e programas de exploração racional de atividades produtivas, visando proporcionar a auto-suficiência da associação;
- II - Organizar grupos de trabalho voluntário para o desenvolvimento de atividades de apoio bem como de outras que resultem em renda extra para a associação, ad referendum do Conselho de Administração.

Artigo 28. Compete ao vice-diretor de produção substituir o diretor de produção em suas faltas ou impedimentos.



Seção - III
Do conselho fiscal

Artigo 29. O conselho fiscal, eleito e empossado nas mesmas condições e idêntico mandato do conselho de administração, é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo único. Não poderão ser eleitos para os cargos do conselho fiscal os associados que tiverem vínculo empregatício com a associação.

Artigo 30. Compete ao conselho fiscal:

- I - supervisionar a contabilidade da associação;
- II - examinar periodicamente a escrituração da contabilidade, aplicando testes nos seus documentos;
- III - fiscalizar a documentação que está sendo exigida nas compras e a que está sendo oferecida na prestação de serviços;
- IV - examinar balanços e balancetes, bem como a documentação;
- V - emitir parecer escrito sobre o relatório anual das atividades, que será submetido à assembléia geral, juntamente com o balanço anual e com a demonstração da conta de receitas e despesas, encerrado no final de cada exercício financeiro, para exposição à assembléia;
- VI - emitir parecer sobre propostas de alienação, permuta, hipoteca ou cessão de bens imóveis.

Parágrafo único. O conselho fiscal se reunirá ao menos uma vez a cada seis meses, devendo ser lavrada a respectiva ata.

CAPÍTULO - VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção - I
Disposições gerais

Artigo 31. A assembléia geral, órgão máximo do Hospital Espirita de Marília, é constituída pela reunião dos associados fundadores e mantenedores, no pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º. A assembléia geral será convocada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, mediante edital contendo dia, hora e local para a sua realização, bem como a Ordem do Dia, o qual será afixado em local visível na sede da entidade, publicado uma vez na imprensa local ou regional e enviado pelo correio a todos os associados.

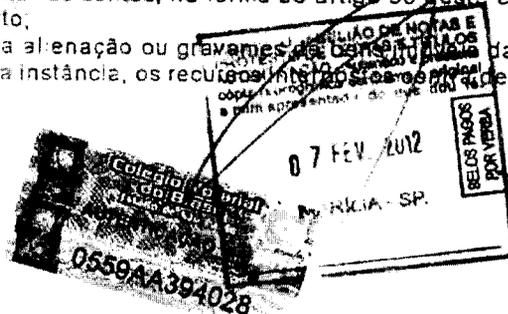
§ 2º. Não havendo, no horário designado, número legal para seu funcionamento, a Assembléia Geral funcionará em segunda convocação meia hora após.

Artigo 32. A assembléia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, em data que será fixada pelo presidente do conselho de administração, que é também o seu presidente nato, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, ou por 1/5 (um quinto) do quadro geral de associados efetivos.

Parágrafo único. Bienalmente, no mês de dezembro, haverá reunião da assembléia geral para a eleição e posse dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, cujos mandatos serão coincidentes com o ano civil.

Artigo 33. Compete privativamente à assembléia geral:

- I - eleger e empossar os membros do conselho de administração e do conselho fiscal;
- II - destituir os membros do conselho de administração e do conselho fiscal;
- III - aprovar ou rejeitar as contas, na forma do artigo 36 deste estatuto;
- IV - alterar o estatuto;
- V - deliberar sobre a alienação ou gravames da entidade;
- VI - julgar, em última instância, os recursos interpostos contra as decisões do conselho de administração;



VII - deliberar sobre a dissolução da associação e sobre o destino do remanescente do seu patrimônio líquido
VIII - Eleger o presidente da assembleia quando a ordem do dia tratar de prestação de contas.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Seção - II

Da destituição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal

Artigo 34 Os associados que ocuparem cargo eletivo no Hospital Espírita de Marília estarão sujeitos à destituição do cargo, através de deliberação da assembleia geral.

Artigo 35 Será destituído do cargo o membro do conselho de administração ou do conselho fiscal que:

- I - deixar de integrar o quadro associativo da associação;
- II - usar o seu cargo em proveito próprio ou de modo a contrariar os interesses da associação ou dos associados;
- III - faltar, sem justificativa, a quatro reuniões consecutivas ou a sete alternadas, durante o ano;
- IV - não cumprir as demais obrigações inerentes ao seu cargo.

§ 1º. A destituição de qualquer membro do conselho de administração ou do conselho fiscal poderá ser proposta mediante representação do respectivo órgão.

§ 2º. Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

Seção - III

Da aprovação das contas

Artigo 36 Na primeira reunião anual ordinária da assembleia geral, a ser convocada no primeiro trimestre de cada ano, o conselho de administração apresentará o balanço, a demonstração da conta de receitas e despesas e ainda o relatório anual de suas atividades, cujo período coincidirá com o ano civil, sendo que o balanço deverá estar assinado pelo diretor presidente, pelo diretor financeiro e por contador habilitado, contendo o parecer do conselho fiscal.

Parágrafo único. Para a deliberação a que se refere o caput é exigido o voto concorde da maioria dos presentes à assembleia geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Seção - IV

Das alterações estatutárias

Artigo 37 O presente estatuto é reformável, inclusive no tocante à administração, quando for conveniente ao Hospital Espírita de Marília, assim decidido em assembleia geral.

Parágrafo único. Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

Seção - V

Da aquisição e alienação de bens imóveis

Artigo 38. O Hospital Espírita de Marília somente poderá adquirir ou alienar bens imóveis mediante deliberação da assembleia geral, na qual é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

[Handwritten signature]

ESTABELECEMTO REGISTRADO
07.FEV.2012
MARÍLIA - SP.
0859AA394030
SELOS PAGOS POR VERBA

[Circular stamp]

[Handwritten mark]

Seção - VI
Do julgamento dos recursos

Artigo 39. Das decisões do conselho de administração, que envolvam direitos dos associados e bens imóveis do Hospital Espírita de Marília, caberá recurso para a assembléia geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação das decisões.

Handwritten initials and marks:
22
[Signature]

Parágrafo único. Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

Seção - VII
Da dissolução da associação e do destino do seu patrimônio líquido

Artigo 40 No caso de dissolução do Hospital Espírita de Marília, ou da impossibilidade do seu funcionamento, por deliberação da assembléia geral, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha.

Artigo 41 O Hospital Espírita de Marília só poderá ser extinto desde que a isto não se oponha a maioria dos associados fundadores e mantenedores presentes à reunião, em assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberação, em primeira convocação, com menos de 3/4 (três quartos) dos associados, ou com menos de 2/3 (dois terços) na convocação seguinte.

CAPITULO - VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo conselho de administração, ad referendum da assembléia geral.

Artigo 43. Este estatuto, depois de aprovado pela assembléia geral, entrará em vigor imediatamente após o seu registro junto ao cartório competente.

L.º SERVIÇO NOTARIAL
MARÍLIA - SP.

HOSPITAL ESPÍRITA DE MARÍLIA
[Signature]
William Eleazar Nemer
Presidente

[Signature]
TERENCIO BERTOLINI

DUVIDAÇÃO - DAR 88.200
PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS E
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AUTENTICAÇÃO - Autenticar e garantir
cópia reprográfica conforme original
a mim apresentado, no que dou fé.
07 FEV. 2012
SELO PAGOS
POR VERBA

0559 DA 394032

18 DEZ. 2003

1º TABELÃO DE NOTAS E
TÍTULOS E LETRAS
Douglas Sanchez
Escritor

PRIMEIRO TABELÃO DE NOTAS E
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AUTENTICAÇÃO - Autenticar e garantir
cópia reprográfica conforme original
a mim apresentado, no que dou fé.
0559 DA 394032

RECONHECIDO POR ANLOGIA À(S) ASSINATURA(S) DE
[Signature]
VÁLIDO SOMENTE COM O N.º DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - MARÍLIA - SP
CPC 61.500 RENDIMENTO - 99
L.º SERVIÇO NOTARIAL - MARÍLIA - SP
RECONHECIDO POR ANLOGIA À(S) ASSINATURA(S) DE
[Signature]
VÁLIDO SOMENTE COM O N.º DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - MARÍLIA - SP
CPC 61.500 RENDIMENTO - 99
L.º SERVIÇO NOTARIAL - MARÍLIA - SP

[Circular stamp]
- SP

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURIDICAS - MARILIA/SP

VALOR COBRADO PELO ATO PRATICADO

PROTOCOLO Nº 3192 - LVº 1/////////
AV.22/47, PAG.47 - LIVRO A/1 .-.
DE REGISTRO RESUMIDO.-//////////

AO SERVENTUARIO:	11,97
AO ESTADO.....:	3,40
AO IPESP.....:	2,52
REG.CIVIL.....:	0,63
TRIBUNAL JUST...:	0,63
CONDUÇÃO.....:	0,00
TOTAL.....:	19,15

Paulo
PAULO ROBERTO CAMARGO -OFICIAL
SILVIO ROBERTO FERREIRA -SUBSTITUTO

SELO PAGO P/VERBA - GUIA: 242/2003

Responsável: *re*

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURIDICAS**

Rua São Carlos, 97 - Tel. 433-4164
- MARILIA - SP. -

Paulo Roberto Camargo
Oficial

Bel. Silvio Roberto Ferreira
Oficial Substituto

Bel. Sandro Hiroshi Matukawa
Escrivente

Emerson Sanchez de Andrade
Escrivente

